# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90214/2026-SFIL

## COMPRASGOV N° 1086/2026

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE (UASG 986477)** | Município de Guarulhos |
| **OBJETO** | Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade do ar em equipamentos e sistemas de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças. |
| **DATA DA SESSÃO PÚBLICA** | Dia 11/12/2026 às 09h (horário de Brasília) |
| **Critério de Julgamento:** | menor preço |
| **Modo de disputa:** | aberto e fechado |
| **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (ART.48. LC 123/06)** | Não se aplicam as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 |
| **MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM** | NÃO |

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90214/2026- SFIL

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.2025/0019367-4

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sediada na Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme ANEXO II – Memorial Descritivo.

1.3. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

  (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

  (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Poderá ser exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação para participar de uma licitação, de acordo com art. 58 da Lei Federal 14.133/21, a qual será definida no ANEXO II – Memorial Descritivo, quando aplicável.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os critérios de preferência conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estão definidos no ANEXO II – Memorial Descritivo, quando aplicável.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.10. Sociedades cooperativas quando se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

2.6.11. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.12. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. O produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II – Memorial Descritivo;

4.1.2. Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria nos casos de serviços ou quando a licitante for a fabricante do produto) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Os valores deverão ser grafados preferencialmente com duas casas decimais.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de

microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP:

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e ANEXO II – Memorial Descritivo quanto à preferência.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.19. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a licitante apresentar:

**I – jurídica;**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

**OPERACIONAL**

a) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos, conforme transcrito abaixo:

a1) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

a2) Na hipótese prevista acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

a3) A capacidade será comprovada através de atestados de manutenção em sistemas de climatização, não residenciais, com período mínimo de 12 (doze) meses e capacidade térmica mínima de 3.000 TR.

b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo

c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo;

c1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, apresentando como documento de habilitação uma declaração do compromisso assumido.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**PROFISSIONAL:** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração:

**e)** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica, mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula 23 do TCE/SP, devidamente registrado e expedido pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA , por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

**e1)** Na documentação apresentada não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções relativas as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública conforme disposto nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**e2)** A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá se dar antes da ordem de início dos serviços conforme a Súmula 25 do TCESP

**e3)** A relação dos serviços a serem comprovados deverá contemplar os seguintes itens:

| | **Descrição** |
|---|---|
| **A** | Manutenção em sistemas de climatização, não residenciais, com período mínimo de 12 (doze) meses e capacidade térmica mínima de 3000 TR. |

**f)** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**f1)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**f2)** A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá se dar antes da ordem de início dos serviços conforme a Súmula 25 do TCESP.

**f3)** A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo:

I - Auxiliar Mecânico de Refrigeração: com curso profissionalizante de mecânica reconhecido pelo MEC, experiência profissional mínima 06 (seis) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização, ventilação e exaustão. Deve possuir habilitação para NR 10, em todos os casos, e NR 35, sempre que aplicável.

II - Mecânico de Refrigeração: curso técnico de mecânico de ar-condicionado reconhecido pelo MEC , com experiência mínima de 12 (doze) meses na operação mecânica de sistemas de climatização, ventilação e exaustão. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos, bem como possuir habilitação para NR 10, em todos os casos, e NR 35 onde aplicável.

III - Engenheiro Mescânico: experiência profissional mínima de 12 (doze) meses em manutenção de sistemas de climatização, ventilação e exaustão, inclusive em sistemas VRF.

IV - Engenheiro Elétrico: experiência profissional mínima 06 (seis) meses, realizando serviços em sistemas de climatização, ventilação e exaustão. Deve possuir habilitação para NR 10, em todos os casos, e NR 35 onde aplicável.

V - Engenheiro Civíl: experiência profissional mínima 06 (seis) meses, para analisar as condições estruturais dos locais a serem instalados, removidos ou remanejados dos sistemas de ar condicionado.

VI - Técnico de Segurança: experiência profissional mínima 06 (seis) meses, realizando serviços, para acompanhar as execuções dos serviços de instalações, remoções ou remanejamentos dos sistemas de ar

condicionado.

g) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

III - fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**IV – econômico-financeira.**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1) Considera-se último exercício social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (mecanicamente) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente e, no caso de serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de junho do ano subsequente, conforme Instrução Normativa RFB 2003/21, salvo disposição em contrário.

b2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis (mecanicamente) assim apresentados:

i) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iii) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iv) No caso do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega.

b3) A boa situação financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial e estar acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,00

- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1,00

- Índice de Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,00

| | | |
|---|---|---|
| $LG = \frac{AC+RLP}{PC + PNC}$ | $SG = \frac{AT}{PC + PNC}$ | $LC = \frac{AC}{PC}$ |

onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE,

PC = PASSIVO CIRCULANTE,

AT = ATIVO TOTAL,

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE,

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b4) os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados na forma da lei.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo 02 (duas) horas, para:

7.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Subsecretaria de Licitações e Contratos.

d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses

entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).

b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste edital.

b1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

b2) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.21.1. Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado do grupo/ item/ global for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

7.22. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.22.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.22.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

7.22.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**8. DO TERMO DE CONTRATO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente conforme minuta anexa a este edital e Anexo II – Memorial Descritivo.

8.2. A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.3. No caso da licitação estar autuada em um processo eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá providenciar, preferencialmente após a homologação, cadastro junto ao SEI através dos links https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou https://www.guarulhos.sp.gov.br/acesso-ao-sei na opção SEI – USUÁRIO EXTERNO.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

**9. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS**

9.1. Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

9.1.1. Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, o vencedor da cota principal será convocado a assumir a cota reservada (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.1.2. Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

9.1.3. ATENÇÃO: Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.1.4. Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

9.2. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE, CONFORME MODELO ANEXO I – B.

9.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos, quando se tratar de processo físico, permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Subsecretaria de Licitações e Contratos, Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP, ou quando se tratar de processo eletrônico, por meio do sítio eletrônico https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

**11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licita.guarulhos@gmail.com, podendo ser feita a confirmação do seu recebimento através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria de Finanças na Seção Administrativa de Expediente da Subsecretaria de Licitações e Contratos, Sito à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

> 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/ ou https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes

13.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.12. A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

13.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

13.14. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III - Termo de Referência

Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 23 de novembro de 2026

**GLAUCO LUIZ SILVA**

**SUBSECRETÁRIO**

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# ANEXO I

## DECLARAÇÕES

**ANEXO I - A**

**MODELO**

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Subsecretaria de Licitações e Contratos**

Pregão nº …....

Processo Administrativo nº …..

Objeto: _____

A empresa (nome da empresa),com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA:

- a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital;
- d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante_____

RG do representante_____

**ANEXO I - B**

**MODELO**

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Subsecretaria de Licitações e Contratos**

Pregão nº …....

Processo Administrativo nº …..

Objeto: _____

A empresa (nome da empresa),com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante_____

RG do representante_____

**ANEXO I - C**

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO TÉCNICO**

**MODELO**

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Subsecretaria de Licitações e Contratos**

Pregão nº .....

Processo Administrativo nº .....

Objeto: _____

A empresa (nome da empresa),com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como indica o pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante_____

RG do representante_____

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Luiz Silva**, **Subsecretário(a)**, em 23/11/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6451313** e o código CRC **A1A47069**.

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

| |
|---|
| **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade do ar em equipamentos e sistemas de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças. |

| |
|---|
| **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS** nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.<br>Não se aplicam as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 |

| |
|---|
| **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.017.712,00 (três milhões, dezessete mil, setecentos e doze reais)** |
| **Dotação orçamentária: 1609 - 1110.0412200332.100.01.1100000.339039.0000** |

| |
|---|
| **JULGAMENTO:** O critério adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** |

| **CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ SERVIÇO** |
|---|
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Será de **12 (doze) meses** contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da lei 14.133/21.<br>No caso da licitação estar autuada em um processo eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá providenciar, **preferencialmente após a homologação**, cadastro junto ao SEI através dos links https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou https://www.guarulhos.sp.gov.br/acesso-ao-sei na opção SEI – USUÁRIO EXTERNO. |
| **PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: conforme ANEXO III - Termo de Referência** |
| **LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: conforme ANEXO III - Termo de Referência** |

| **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** |
|---|
| **1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado, apresente:**<br>**1.1.** Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.<br>**1.1.1.** A proposta deverá conter preços unitários e preços totais dos itens (preço unitário x |

quantidade), preço global mensal (preço global anual / 12 (doze) meses) e preço global anual, correspondente ao lance vencedor, conforme o caso, expresso em números, na moeda corrente nacional, preferencialmente com duas casas decimais

**OUTRAS EXIGÊNCIAS**

**1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os seguintes documentos:**

**1.1. Declaração formal** conforme modelo ANEXO I – A.

**1.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme item 7.1., inciso II, "c" do edital:**

**1.2.1.** Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos, junto a entidade competente (CREA/CONFEA) da região a que estiverem vinculados.

**1.3. Visita técnica, conforme item 7.11 do edital:**

**1.3.1.** Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá, sob pena de inabilitação, atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**1.3.1.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com Diego Augusto Rodrigues, através do e-mail diegorodrigues@guarulhos.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**1.3.1.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, o licitante poderá substituir o exigido no item 7.11, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**ANEXO II – A**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS | UNID. | QUANT. | VALOR ESTIMADO MENSAL R$ | VALOR TOTAL ANUAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Ar-Condicionado CATSER: 3492**<br>**Quantidade de equipamentos:661** | MÊS | 12 | 251.476,00 | 3.017.712,00 |

**Data base do orçamento estimado pela Administração, conforme mapa demonstrativo:11/26**

# ANEXO III
# TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA_CONTRATAÇÃO

## 1. Fundamento

Termo de referência elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar nº 08/2025-SGE02.11.03.

## 2. Objeto:

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade do ar em equipamentos e sistemas de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças.

## 3. Justificativa da necessidade da contratação

Há necessidade de manutenção dos equipamentos de ar condicionado das unidades da Prefeitura de Guarulhos para que se possa garantir o bom funcionamento e ajudar a manter o sistema operando com sua máxima eficiência, reduzindo o consumo de energia e auxiliando na durabilidade, prolongando a vida útil dos equipamentos, evitando desgastes excessivos e a necessidade de reparos ou substituições precoces. A falta de manutenção implica em filtros sujos e componentes contaminados, podendo espalhar poeira, ácaros e até mofo, prejudicando a qualidade do ar além de causar problemas respiratórios.

## 4. Quantidade:

| ITEM | UND | QTDE | DESCRIÇÃO | CATSERV |
|---|---|---|---|---|
| 1 | SERV. | 661 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção e readequação de sistema em sistemas de ar-condicionado, incluindo a emissão de relatórios levantamentos técnicos de conformidade dos locais de manutenção, conforme especificações do Termo de Referência | 2771 |

## 5. Especificação do objeto

**5.1. OBJETO**

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção e readequação de sistema em sistemas de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças e componentes necessários e emissão de relatórios de levantamentos técnicos de conformidade dos locais de manutenção, conforme especificações do Termo de Referência.

**5.1.1. Relação de equipamentos:**

**5.1.1.1.** A lista completa de equipamentos está no Anexo I – Relação de Equipamentos de Ar-Condicionado

**5.1.2. Abrangência Total:** Os serviços incluem:

**5.1.2.1. Manutenção Preventiva Mensal:** Conforme cronograma e checklist definidos no PMOC.

**5.1.2.2. Manutenção Corretiva:** Atendimento a chamados para reparos e consertos, com fornecimento e substituição de todas as peças e componentes necessários, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**5.1.2.3. Relatórios e Documentação:** Elaboração e disponibilização do PMOC, Relatório de Conformidade Técnica e relatórios mensais de execução.

**5.1.2.4. Sistema de Gerenciamento Online:** Fornecimento de acesso a um software para acompanhamento em tempo real dos serviços.

**5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.2.1. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE**

**5.2.1.1.** A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em consonância com a Lei Federal nº 13.589/2018, que deverá contemplar todos os procedimentos para verificação do estado de limpeza, conservação e manutenção da integridade dos sistemas de climatização, objetivando a garantia da qualidade do ar e a prevenção de riscos à saúde, mantendo os equipamentos de climatização livres de fungos, bactérias e ácaros, etc, conforme Resolução RE/ANVISA nº 09 de 16/01/2003. O PMOC deve conter a identificação do local e do responsável técnico, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade de inspeção e limpeza e as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização, realizado em três etapas: manutenção do sistema, análise e controle da qualidade do ar em todos os pontos dos locais de execução.

**5.2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**5.2.2.1.** A manutenção preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de peças, acessórios, componentes, estruturas e partes integrantes que comprometam o bom funcionamento dos equipamentos, troca de óleo, higienização, regulagem, ajustes, calibrações entre outros procedimentos necessários para manter o equipamento em funcionamento com eficácia, qualidade e segurança, de forma a minimizar a incidência de panes e defeitos. Todo serviço de manutenção preventiva deverá seguir as orientações do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), por meio de visitas técnicas a serem realizadas de acordo com a especificação das rotinas periódicas, com base nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado.

**5.2.2.2.** A visita técnica deverá abranger ações, tais como: limpeza das peças, gabinete e filtros; filtros e desobstrução do dreno; revisão dos contatos elétricos; equalização de carga de gás refrigerante; lubrificação dos rotores e mancais; limpeza da sala; lavar serpentina; limpeza ou troca de filtro, quando for o caso; verificação do duto do insuflamento e retorno; limpeza do equipamento; verificação de todos os manômetros, pressostatos, registro e válvulas; revisão elétrica e quaisquer outras necessárias para manter a integridade dos sistemas de climatização, conforme estabelecidas no PMOC e periodicidade indicada em cronograma integrante do plano.

**5.2.2.3.** Se durante a manutenção preventiva for identificada a necessidade de substituição de peças, acessórios, componentes, estruturas e partes integrantes e/ou houver a necessidade de apontar quaisquer situações atípicas, deverá ser enviado relatório técnico à CONTRATANTE, em até 12 (doze) horas a contar da visita técnica.

**5.2.2.4.** O PMOC deverá conter mapa de planejamento e controle de rotinas periódicas, tais como as relacionadas abaixo e quaisquer outras necessárias para manter a integridade dos sistemas de climatização:

**5.2.2.4.1.** Equipamentos de ar condicionado: eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete e suporte de fixação, na moldura da serpentina e bandeja; limpeza e desobstrução das linhas dos drenos; cabo de alimentação/reaperto de todos os parafusos; verificação do estado do contator, dos contatos e ruído de funcionamento; verificação do funcionamento do relé ON/OFF; verificação do estado de limpeza do gabinete; verificação do estado da serpentina; reaperto dos parafusos dos equipamentos; troca de correia; limpeza dos filtros de ar; troca dos filtros de ar; aferição de tensão e amperagem; verificação da parte elétrica; verificação da temperatura do termostato; verificação do duto de insuflamento; limpeza da carenagem; limpeza da unidade evaporadora; limpeza e desobstrução das linhas dos drenos; verificação do estado e capacidade do fusível; verificação da atuação da pressão de desarme; verificação dos pontos de solda e conexão roscada; verificação do dreno de água; verificação do estado da borracha antivibração; verificação da interligação elétrica; verificação do estado da capa isolante do compressor; verificação da temperatura do tubo capilar; aferição do volume de gás; teste de vazamento de gás; verificação do isolamento tubulação; testes gerais de funcionamento.

**5.2.2.4.2.** Dutos: verificação do estado de conservação, limpeza das grelhas e difusores, verificação da vedação e estanqueidade da rede de duto; metodologia executiva; escovação mecânica; verificação de danos e corrosão; higienização interna dos dutos de distribuição, conforme NBR/ABNT 14.679/2001 (Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização).

**5.2.2.4.3.** Casa de Máquinas: limpeza da área; verificar estanqueidade e o nível de ruído; verificação da presença de água e umidade anormais.

**5.2.2.5.** O PMOC deverá conter ainda a relação de peças de cada equipamento exclusas da prestação de serviços descrita neste Termo de Referência, como também respectivos quantitativos estimados que, eventualmente, sejam passíveis de troca durante a vigência do contrato.

**5.2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**5.2.3.1.** Sempre que constatado algum defeito, seja durante a visita técnica preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE e que o mesmo não possa ser corrigido através das ações definidas no PMOC e, havendo a necessidade de substituição de peça, acessório, componente, estrutura ou parte integrante, a manutenção será caracterizada como corretiva.

**5.2.3.2.** As intervenções corretivas deverão ser registradas no Relatório Gerencial Mensal de Manutenção Preventiva e Corretiva, que deverá conter o histórico de cada equipamento, serviço executado, peças substituídas e as respectivas datas, identificação do técnico responsável, dentre outras informações pertinentes, a ser entregue à fiscalização.

**5.2.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E OUTROS**

**5.2.4.1.** Verificar e executar conforme a necessidade de substituição de peças, acessórios, componentes, estruturas e partes integrantes, bem como de estruturas que compõem a instalação e que estejam com desgaste, de forma a garantir o normal funcionamento do equipamento dentro dos padrões normais esperados, com eficácia de desempenho, qualidade e segurança.

**5.2.4.2.** Todas as peças, acessórios, componentes, estruturas e partes integrantes deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante e das normas vigentes.

**5.2.4.3.** Caso o equipamento e/ou suas partes integrantes não possam ser reparado dentro do prazo especificado no A CONTRATADA deverá encaminhar justificativa devidamente fundamentada à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de conclusão do serviço de manutenção, para análise e deliberação do gestor/fiscal.

**5.2.4.4.** O valor mensal contratado inclui o fornecimento e a substituição de todas as peças, componentes e materiais necessários para a manutenção corretiva, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**5.2.5. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO**

**5.2.5.1.** A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte, plataforma elevatória e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

**5.2.5.2.** A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

**5.2.5.3.** As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

**5.2.5.4.** Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

**5.2.5.5.** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, fitas isolantes, fitas teflon, veda rosca, colas e adesivos, material de soldagem, brocas, oxigênios, gás nitrogênio, acetileno e outros similares e todo e qualquer material necessário para a execução das atividades previstas no PMOC. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

**5.2.5.6.** Havendo a necessidade de substituição de peças, acessórios, componentes, estruturas e partes integrantes exclusos das condições estabelecidas neste Termo de Referência, deverão ser tomadas as devidas providências sem custos adicionais a CONTRATANTE.

**5.2.5.7.** As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao gestor/fiscal do contrato.

**5.2.6. CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**5.2.6.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado compreendendo todos os equipamentos relacionados no Anexo I – Relação de equipamentos de ar condicionado.

**5.2.6.2.** Fica estabelecido que a lista de aparelhos de ar condicionado objeto de manutenção poderá ser alterada ao longo da vigência contratual, desde que mantido o **limite máximo total do contrato**.

**5.2.6.2.1. Exclusão de Aparelhos:** Poderão ser excluídos aparelhos da lista de manutenção por obsolescência, desativação ou qualquer outro motivo justificado pela Contratante.

**5.2.6.2.2. Inclusão de Aparelhos:** Novos aparelhos poderão ser incluídos na lista de manutenção, desde que a inclusão não ultrapasse o limite contratual e haja equivalência na capacidade total dos aparelhos.

**5.2.6.2.3. Procedimento de Alteração:** As alterações na lista de aparelhos serão formalizadas por e-mail, através de comunicação do Gestor de Contrato, para que a Contratada possa se planejar e ajustar suas equipes e cronogramas.

**5.2.6.3.** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.

**5.2.6.4.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas.

**5.2.6.5.** A CONTRATADA deverá entregar o PMOC e executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**5.2.6.6.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser, preferencialmente, realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas. Serviços que interfiram nos trabalhos desenvolvidos no prédio deverão ser realizados fora do horário de expediente, podendo ser agendados inclusive aos finais de semana.

**5.2.6.7.** No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se dias úteis.

**5.2.6.8.** No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 24 (vinte e quatro) horas.

**5.2.6.9.** A requisição de serviços (chamado técnico) de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação de **por meio de software de gestão**.

**5.2.7. SOFTWARE DE CONTROLE E MONITORAMENTO DAS MANUTENÇÕES**

**5.2.7.1.** No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, a CONTRATADA deverá fornecer e implantar software de gerenciamento da manutenção em todas as Unidades solicitadas pelos gestores do contrato.

**5.2.7.2.** A CONTRATADA deverá utilizar software de controle e monitoramento de todos os procedimentos executados nos equipamentos dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, devidamente licenciado e em condições de ser "VALIDADO".

**5.2.7.3.** O SOFTWARE DEVERÁ:

**5.2.7.3.1.** Controlar e monitorar os trabalhos relativos à elaboração do PMOC, às manutenções preventivas, às manutenções corretivas, ao controle de troca de materiais, peças e componentes dos equipamentos, inclusive com recurso para inclusão de fotos que possibilitem o seu rastreamento.

**5.2.7.3.2.** Possibilitar o acesso exclusivamente via Web, evitando assim, qualquer instalação física nos dispositivos de propriedade da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA tenha um software via aplicativo (plataforma android ou apple), este só poderá ser usado mediante validação de segurança da equipe de tecnologia da informação da CONTRATANTE.

**5.2.7.3.3.** Possibilitar acessos com App via mobile e funcionamento off-line com posterior atualização.

**5.2.7.3.4.** Permitir assinatura digital dos Relatórios de Serviços e Ordens de Serviços entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**5.2.7.3.5.** Possuir mecanismo para geração de QR Code, contendo todas as informações obtidas pelo levantamento cadastral para cada equipamento. Ao apontar o aparelho móvel para o QRCode, a página aberta deverá ser iniciada.

**5.2.7.3.6.** Permitir a rastreabilidade, em conjunto com as "TAGs", de todos os equipamentos e seus procedimentos, através da geração de relatórios gerencias com, no mínimo, os seguintes filtros:

**5.2.7.3.6.1**. Por OS (Ordem de Serviço);
**5.2.7.3.6.2**. Por equipamento (TAGs)
**5.2.7.3.6.3**. Por modalidade (, acj, split, caixa de ventilação, etc.);
**5.2.7.3.6.4**. Por tipo de manutenção (preventiva e corretiva);
**5.2.7.3.6.5**. Por ambiente (sala, secretaria, unidades, etc.);
**5.2.7.3.6.6**. Por Unidade (local de instalação dos sistemas);
**5.2.7.3.6.7**. Por lotes;
**5.2.7.3.6.8**. Por entidade (SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, etc.);
**5.2.7.3.6.9**. Gerar relatórios gerenciais em formato "XLSX" e "PDF".
**5.2.7.3.6.10**. Atender aos requisitos de informação e privacidade dispostos.
**5.2.7.3.6.11**. Disponibilizar 02 (duas) licenças para cada Unidade.
**5.2.7.3.6.12**. Disponibilizar acesso à Gestão do CONTRATANTE.

**5.2.7.4.** O software deverá, ainda, possuir painéis de indicadores para monitoramento dos sistemas em tempo real, conforme indicado abaixo:

**5.2.7.4.1.** Categoria "A" - Indicadores referentes à situação de funcionamento/operação das instalações e
**5.2.7.4.2.** equipamentos, refletindo as condições em que estão operando.

**Tabela Categoria "A"**

| Indicador | Sigla | Definição | Cálculo do Indicador |
|---|---|---|---|
| **Tempo médio entre falhas** | **TMF** | **É o intervalo médio que separa duas falhas acidentais.**<br>**Este indicador está ligado a confiabilidade ou probabilidade de bom funcionamento.** | **Período Avaliado**<br>**TMF = _____**<br>**nº de falhas no período***<br>**O indicador deverá poder ser gerado por equipamento ou por unidade;** |
| **Taxa de Falhas** | **TF** | **Frequência com que as falhas ocorrem, quando observadas em um determinado intervalo de tempo.** | **Nº de Falhas**<br>**λ = _____**<br>**(Período x Nº total de equipamentos sob análise)** |
| **Tendência de tempo entre falhas** | **TTF** | **Permite avaliar se o tempo entre falhas está aumentando,** | **A TTF é avaliada pela construção de um gráfico onde deve ser plotado os tempos entre as falhas em um determinado período.** |
| **Indisponibilidade total** | **IT** | **Representa o tempo de indisponibilidade por equipamento** | **IT = IND + TR** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | **TR representa o intervalo de tempo entre o equipamento parado até o início da manutenção;**<br>**IND = Soma de horas indisponíveis** |
| **Índice de Indisponibilidade Mensal** | **II** | **Representa, dentro de cada mês, qual foi o índice de indisponibilidade médio apurado** | **II = IND / Hm**<br>**Hm = Horas dentro do mês** |

Categoria "B" - Indicadores que buscam evidenciar como a Manutenção está tratando os equipamentos, ou seja, identificam as medidas que são tomadas, de forma sistematizada, para que os equipamentos mantenham os padrões de funcionamento registrados.

| **Tabela Categoria "B"** | | |
|---|---|---|
| **Indicador** | **Sigla** | **Definição** |
| **Manutenção Preventiva** | **MPT** | **Verifica se o plano de manutenção preventiva foi cumprido** |
| **Número de Ordens de Serviço não assinadas** | **NONA** | **Indica a quantidade e percentual de ordens com pendência de assinatura.** |

**5.2.7.4.3.** A disponibilização, forma de cálculo e apresentação dos indicadores poderá sofrer alterações, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

**5.2.7.4.4.** É responsabilidade da CONTRATADA realizar um treinamento de uso do software

**5.2.7.4.5.** A CONTRATADA deverá realizar treinamento específico do software que será implantado, aos funcionários das Unidades, bem como auxiliar a qualquer momento sobre eventuais dúvidas que surgirem a respeito da operação do software implantado. O treinamento deverá ser realizado online e um material explicativo deverá ser entregue às unidades por via digital através de e-mail.

**5.2.7.4.6.** Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer toda a base de dados do software.

**5.2.7.4.7.** Além dos relatórios, o software deverá contar com um API(REST) com atualização diária para disponibilização dos dados. Os dados devem ser fornecidos no formato JSON ou .csv.

**5.2.7.4.8.** O tempo de disponibilidade do software é de 95%., apurado mensalmente, salvo interrupções programadas ou casos fortuitos ou de força maior.

**5.2.7.5.** RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DOS SISTEMAS

**5.2.7.5.1.** No prazo de até 30 (Trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, a CONTRATADA deverá elaborar relatório completo das condições iniciais do sistema de climatização, ventilação e exaustão em cada Unidade.

**5.2.7.5.2.** Este relatório deverá possuir, no mínimo, os seguintes elementos:

**5.2.7.5.2.1**. Descrição das irregularidades na instalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão;

**5.2.7.5.2.2**. Descrição das falhas constatadas, defeitos e componentes passíveis de substituição ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

**5.2.7.5.2.3**. Fotografias;

**5.2.7.5.2.4**. Melhorias e adequações dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, visando o atendimento às normas técnicas e à legislação vigente; e

**5.2.7.5.2.5**. Rastreabilidade dos equipamentos por meio das "TAGs".

**5.2.7.6.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

**5.2.7.6.1.** às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

**5.2.7.6.2.** à Lei Federal nº 13.589/2018, que trata da obrigatoriedade para todos os edifícios de uso público e coletivo, o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle em Sistemas de Ar Condicionado;

**5.2.7.6.3.** às normas, especificações técnicas e rotinas constantes no Pano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

**5.2.7.7.** Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

**5.2.7.7.1.** observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

**5.2.7.7.2.** zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

**5.2.7.7.3.** manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações;

**5.2.7.7.4.** observar as prescrições da Lei Federal nº 13.589/2018;

**5.2.7.7.5.** garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

**5.2.7.7.6.** manter um responsável técnico habilitado, que deverá apresentar, através do CREA/SP, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de engenheiro mecânico ou profissional com outra formação de nível superior, desde que devidamente qualificado e legalmente habilitado a se responsabilizar pelo objeto contratado. Este poderá ser o preposto da empresa ou contato direto da fiscalização, portanto deverá disponibilizar um número de celular e endereço de e-mail e deverá supervisionar e coordenar todos os serviços, tendo as seguintes atribuições:

**5.2.7.7.6.1.**implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

**5.2.7.7.6.2.**garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

**5.2.7.7.6.3.**divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

**5.2.7.8.** Eventualmente, poderá ser solicitada a presença de um técnico, fora das visitas previstas, para solucionar algum imprevisto que impeça o funcionamento dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá possuir um canal de comunicação em regime de plantão. Os atendimentos presenciais deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas a todo chamado emergencial feito em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 8 e 17 horas e em 48 (quarenta e oito) horas aos demais chamados.

**5.2.7.9.** A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

**5.2.7.10.** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

**5.2.7.11.** Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

**5.2.7.12.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**5.2.7.13.** Para a prestação dos serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

**5.2.7.14.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

**5.2.7.15.** A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

**5.2.7.16.** A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

**5.2.7.17.** Deverá ser prevista a recomposição de todos os acabamentos que vierem a sofrer danificação oriunda dos serviços prestados, tais como: fachadas e alvenarias, perfuração nas paredes, quebras de pisos e forros, retoque de pintura, etc.

**5.2.7.18.** O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

**5.2.7.19.** Quando houver necessidade de substituição de peças, acessórios, componentes, estruturas e partes integrantes e/ou o equipamento necessitar movimentação, recolocação ou retirada do local onde se encontram instalados, a CONTRATADA será responsável pelos custos dessa operação sem que haja ônus adicional à Municipalidade.

**5.2.7.20.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

**5.2.7.21.** A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

**5.3. FREQUÊNCIA DA MANUTENÇÃO**

| PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMP | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **PERIODICIDADE** | | | |
| | | **M** | **T** | **S** | **A** |
| 01 | Limpeza do filtro de ar da unidade interna | M | | | |
| 02 | Limpeza exterior do gabinete | M | | | |
| 03 | Verificar existência de ruídos e vibrações anormais | M | | | |
| 04 | Efetuar limpeza dos condensadores | | | S | |
| 05 | Lavar evaporador | M | | | |
| 06 | Verificar estado e alinhamento das correias dos ventiladores | M | | | |
| 07 | Lubrificar mancais e rolamentos | | T | | |
| 08 | Verificar acoplamentos | M | | | |
| 09 | Efetuar limpeza dos rotores | M | | | |
| 10 | Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motores e compressores | M | | | |
| 11 | Verificar isolamento das tubulações | M | | | |
| 12 | Verificar existência de vazamentos freon | M | | | |
| 13 | Verificar visor líquido | M | | | |
| 14 | Verificar superaquecimento da válvula de expansão | M | | | |
| 15 | Eliminar pontos de ferrugem | | T | | |
| 16 | Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete | M | | | |
| 17 | Verificar e anotar pressões de alta/baixa/óleo | | | S | |
| 18 | Verificar atuação do pressostato de alta/baixa/óleo | | | S | |
| 19 | Efetuar leitura de superaquecimento | | | S | |
| 20 | Reapertar parafusos de mancais e suportes | | T | | |
| 21 | Verificar aperto normal dos cabeçotes dos compressores | | | | A |
| 22 | Medir e anotar temperatura de entrada e saída de água condensada | | T | | |
| 23 | Eliminar vazamentos nos registros e válvulas | M | | | |
| 24 | Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-a a posição normal | | | S | |
| 25 | Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre fases dos motores e compressores | M | | | |
| 26 | Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre fases dos motores e compressores | M | | | |
| 27 | Medir e anotar isolamento dos motores e compressores | | | S | |
| 28 | Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis | M | | | |
| 29 | Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas | M | | | |
| 30 | Verificar atuação dos reles térmicos | | T | | |
| 31 | Efetuar limpeza interna do quadro de comando | M | | | |
| 32 | Verificar aquecimento dos motores | M | | | |
| 33 | Verificar atuação do FLOW-SWITCH | M | | | |
| 34 | Verificar estado das superfícies dos contatos e reles de partida da unidade | | | | A |
| 35 | Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados | M | | | |
| 36 | Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter | M | | | |
| 37 | Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores | M | | | |
| 38 | Lavar filtro de ar do evaporador | M | | | |
| 39 | Desobstruir dreno e lavar bandejas (superior e inferior) | M | | | |
| 40 | Verificar isolamento térmico/gabinete | M | | | |
| 41 | Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos | M | | | |
| 42 | Verificar vazamento de ar | M | | | |
| 43 | Verificar operação dos Dumpers | M | | | |
| 44 | Limpar filtro da tomada de ar externo | M | | | |
| 45 | Verificar se o retorno está desobstruído | M | | | |
| 46 | Verificar secador de líquido refrigerante | M | | | |
| 47 | Medir e registrar as temperaturas de insuflamento retorno ambiente e ar exterior | M | | | |
| 48 | Conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente | M | | | |
| 49 | Analisar o estado do óleo dos compressores | M | | | |
| 50 | Verificar umidostatos e resistências | | | | A |
| 51 | Remover painéis frontais e filtros de ar, lavar e aplicar bactericida | | T | | |
| 52 | Preencher a folha de leitura e analisa-la | M | | | |
| LEGENDA: M = Mensal / T = Trimestral / S = Semestral / A = Anual | | | | | |

**5.4. PRAZO DE ATENDIMENTO**

**5.4.1.** Manutenção preventiva: conforme estabelecido no PMOC.

**5.4.2.** Manutenção Corretiva : Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**5.4.3.** Manutenção Corretiva emergencial ou em Datacenters: Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.5. RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TÉCNICA (MANUTENÇÃO)**

**5.5.1** A contratada deverá apresentar, em até 30(trinta) dias da assinatura do contrato, um Relatório de Conformidade Técnica dos Locais de Manutenção, emitido e assinado por;

- Engenheiro Civil (caso haja intervenções estruturais ou verificação de suporte físico dos equipamentos);
- Engenheiro Elétrico (responsável por avaliar a conformidade elétrica dos sistemas);
- Engenheiro Mecânico (responsável pela análise dos sistemas de climatização e seus componentes);
- Técnico de Segurança do Trabalho (avaliando riscos e condições de segurança conforme NRs aplicáveis).

**5.5.2** O relatório deverá:

- Indicar se o local está conforme, condicionalmente conforme (com recomendações), ou não conforme para a realização da manutenção;
- Ser acompanhado das respectivas ARTs dos engenheiros e do registro profissional do técnico de segurança do trabalho;
- Ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- Ser aprovado pela gestão da CONTRATANTE como pré-requisito para a execução plena dos serviços de manutenção.

**5.6. MODELO DO RELATÓRIO**

**5.6.1.** ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS:

Engenheiro Civil: [Nome / CREA]
Engenheiro Elétrico: [Nome / CREA]
Engenheiro Mecânico: [Nome / CREA]

**5.6.2.** TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

Nome: [Nome do Técnico]
Registro Profissional: [Número do registro – MTE ou Conselho Regional]

**5.6.3.** ART/ART/Documentos Correlatos:
[Inserir número da ART/RRT/registro de responsabilidade técnica, conforme cada profissional]
Data da Inspeção: [dd/mm/aaaa]
Local: [Endereço completo da edificação]

**5.7. OBJETIVO DO RELATÓRIO**

**5.7.1.** Verificar a conformidade dos ambientes designados para instalação de sistemas de climatização com as normas técnicas, estruturais, elétricas e de segurança do trabalho, visando garantir a integridade física de usuários, operadores e a eficiência operacional dos equipamentos.

**5.7.2.** DOCUMENTOS CONSULTADOS
[Listar os documentos analisados conforme o tipo de instalação]

**5.8. VERIFICAÇÕES REALIZADAS**

**5.8.1.** Estrutura Civil (Eng. Civil)
[Itens conforme modelo anterior]

Resultado: [ ] Conforme [ ] Não Conforme [ ] Condicional

**5.8.2.** Instalações Elétricas (Eng. Elétrico)
[Itens conforme modelo anterior]

Resultado: [ ] Conforme [ ] Não Conforme [ ] Condicional

**5.8.3.** Instalações de Climatização (Eng. Mecânico)
[Itens conforme modelo anterior]

Resultado: [ ] Conforme [ ] Não Conforme [ ] Condicional

**5.8.4.** Segurança do Trabalho (Téc. de Segurança do Trabalho)
[Itens conforme modelo anterior]

**5.8.5.** Verificações:

- Acesso seguro para instalação e manutenção (com análise de risco NR-35, NR-10 e NR-33, se aplicável);
- Existência de rotas de fuga desobstruídas e conformidade com sinalização de segurança (NR-23);
- Riscos de exposição a calor excessivo, ruído, condensado ou partes móveis (NR-17 e NR-15);
- Condições adequadas de ventilação e exaustão para evitar a concentração de contaminantes (NR-9);
- Avaliação preliminar de riscos operacionais e fornecimento de EPI adequado, se houver intervenção posterior;
- Avaliação das áreas de instalação em altura (análise de ancoragem, guarda-corpos, escadas fixas/móveis, etc.)

Resultado: [ ] Conforme [ ] Não Conforme [ ] Condicional (descrever)

**5.9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

[ ] Ambientes aptos para a instalação conforme normas técnicas e de segurança.
[ ] Ambientes aptos mediante correções listadas.
[ ] Ambientes não recomendados para instalação nas condições atuais.

**6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:**

( ) Sim, conforme ANEXO.

(X) Não se aplica

**7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia**

( ) Empreitada por preço global

( ) Empreitada por preço unitário

( ) Tarefa

( ) Empreitada integral

( ) Contratação integrada

( ) Contratação semi-integrada

( ) Fornecimento e prestação de serviço associado

(X) Não se aplica

**8. Classificação do objeto:**

( ) **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

( ) **bens e serviços especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

( ) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

( ) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

(X) **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

( ) **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

( ) **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

( ) **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**

( ) **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

( ) **outros (especificar)**

**9. Participação de Consórcios e/ou Cooperativas:**

(X) Permitida

( ) Vedada. Justificar:

**10. Identificação do responsável pela elaboração do TR (nome, CF, cargo)**

Felipe dos Santos Ribeiro, Cód. Funcional: 83441, Diretor de Departamento.

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/2025-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Ribeiro**, **Diretor(a) de Departamento**, em 12/11/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6356548** e o código CRC **342DC9FE**.

**ANEXO I - Relação de equipamentos de ar-condicionado**

**Observação:** Os equipamentos listados nesta relação podem sofrer alterações conforme necessidade da Municipalidade.

| ITEM | ESPÉCIE | MARCA | MODELO | CAPACIDADE | TIPO | SECRETARIA | CÓD. UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-09CSA1 | 9000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 2 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-09CSA1 | 9000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 3 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-09CSA1 | 9000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 4 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-09CSA1 | 9000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 5 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-12CSA1 | 12000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 6 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-12CSA1 | 12000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 7 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-12CSA1 | 12000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 8 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-12CSA1 | 12000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 9 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-12CSA1 | 12000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 10 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-12CSA1 | 12000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 11 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-18CSA1 | 18000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 12 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-18CSA1 | 18000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 13 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 14 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 15 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 16 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 17 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 18 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 19 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 20 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 21 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 22 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 23 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 24 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 25 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 26 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 27 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 28 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC-24CSA1 | 24000 | SPLIT | COMPDEC | COMPDEC | RUA ORLANDIA, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 29 | AR CONDICIONADO | BLIZZARD | BLIZZARD | 15000 | PORTATIL | CPDC | CPDC.III | RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO |
| 30 | AR CONDICIONADO | AGRATTO | ACP11F | 11000 | PORTATIL | CPDC | CPDC.III | RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO |
| 31 | UNIDADE EVAPORADORA | FUJITSU | Ilegível | 12000 | SPLIT | SAR | SAR11 | AVENIDA ATALÁIA DO NORTE, JARDIM CUMBICA |
| 32 | UNIDADE CONDENSADORA | FUJITSU | Ilegível | 12000 | SPLIT | SAR | SAR11 | AVENIDA ATALÁIA DO NORTE, JARDIM CUMBICA |
| 33 | UNIDADE CONDENSADORA | ELGIN | HWFE09B2IA | 9000 | SPLIT | SAR | SAR | RUA ARMINDA DE LIMA, VILA PROGRESSO |
| 34 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SAR | SAR | RUA ARMINDA DE LIMA, VILA PROGRESSO |
| 35 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SAR | SAR | RUA ARMINDA DE LIMA, VILA PROGRESSO |
| 36 | UNIDADE EVAPORADORA | MIDEA | 42AGVCI12M5 | 12000 | SPLIT | SAR | SAR | RUA ARMINDA DE LIMA, VILA PROGRESSO |
| 37 | AR CONDICIONADO | MIDEA | Ilegível | 18000 | SPLIT | SAR | SAR04 | RUA ARMINDA DE LIMA, CENTRO |
| 38 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | Ilegível | 18000 | SPLIT | SAR | SAR01.02 | RUA ARMINDA DE LIMA , VILA PROGRESSO |
| 39 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | Ilegível | 18000 | SPLIT | SAR | SAR01.02 | RUA ARMINDA DE LIMA , VILA PROGRESSO |
| 40 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | MAXI FLEX | 10000 | SPLIT | SAR | SAR03 | RUA DELMIRO, JARDIM DOS AFONSOS |
| 41 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | MAXI FLEX | 10000 | SPLIT | SAR | SAR03 | RUA DELMIRO, JARDIM DOS AFONSOS |
| 42 | UNIDADE CONDENSADORA | CARRIER | HYWALL | 9000 | SPLIT | SAR | SAR03.01 | RUA EMMA MEO STEOLA, VILA ROSA MINELIA |
| 43 | AR CONDICIONADO | LG | WMM. 180 FGA | 18000 | JANELA | SAR | SAR07 | RUA PEDRO DE TOLEDO, JARDIM SANTA LÍDIA |
| 44 | AR CONDICIONADO | LG | WMM. 180 FGA | 18000 | JANELA | SAR | SAR07 | RUA PEDRO DE TOLEDO, JARDIM SANTA LÍDIA |
| 45 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST9QF-02I | 9000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST9QF-02I | 9000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |
| 47 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24QF-02I | 24000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |
| 48 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST9QF-02I | 9000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |
| 49 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24QF-02I | 24000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |
| 50 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST9QF-02I | 9000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |
| 51 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST9QF-02I | 9000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |
| 52 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST12F-02I | 12000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |
| 53 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST12F-02I | 12000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |
| 54 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST9QF-02I | 9000 | INVERTER | SASP | SASP00.01 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |
| 55 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24QF-02I | 24000 | INVERTER | SASP | SASP01.07 | AVENIDA SALGADO FILHO , CENTRO |
| 56 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24QF-02I | 24000 | INVERTER | SASP | SASP01.07 | AVENIDA SALGADO FILHO , CENTRO |
| 57 | AR CONDICIONADO | GREE | GJ12-22LA | 12000 | SPLIT | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 58 | UNIDADE CONDENSADORA | ELGIN | SRFE 30000-2 | 30000 | SPLIT | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 59 | UNIDADE CONDENSADORA | ELGIN | SRFE 24000-2 | 24000 | SPLIT | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 60 | UNIDADE CONDENSADORA | ELGIN | HEFE18B21A | 18000 | SPLIT | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 61 | UNIDADE CONDENSADORA | SAMSUNG | AS18UWBUXXAZ | 18000 | SPLIT | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 62 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 63 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 64 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 65 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 66 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 67 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 68 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 69 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 70 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 71 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 72 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 73 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | HR INVERTER | 12000 | INVERTER | SASP | SASPGCM00.02 | RUA DAS ROSAS, VILA TIJUCO |
| 74 | AR CONDICIONADO | GREE | GP-12 | 12000 | SPLIT | SC | SC | RUA CLAUDINO BARBOSA, MACEDO |
| 75 | AR CONDICIONADO | TRADE | A360YDAS | 36000 | PISO TETO | SC | SC.TEATRO.PB | RUA FRANCISCO FOOT , GOPOÚVA |
| 76 | AR CONDICIONADO | TRADE | JA36QYDAS | 36000 | PISO TETO | SC | SC.TEATRO.PB | RUA FRANCISCO FOOT , GOPOÚVA |
| 77 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | MAXI FLEX | 10000 | SPLIT | SC | SCSC01.01.01.A | RUA JOÃO GONÇALVES, CENTRO |
| 78 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDAS | CG00.06 | ALAMEDA TUTÓIA, GOPOÚVA |
| 79 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDAS | CG00.06 | ALAMEDA TUTÓIA, GOPOÚVA |
| 80 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDAS | CG00.06 | ALAMEDA TUTÓIA, GOPOÚVA |
| 81 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDAS | CG00.06 | ALAMEDA TUTÓIA, GOPOÚVA |
| 82 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 83 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.06 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 84 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 85 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 86 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.06 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 87 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 88 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 89 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 90 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.10 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 91 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA  AUGUSTA |
| 92 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA  AUGUSTA |
| 93 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 94 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 95 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 96 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 97 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 98 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.10 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 99 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 100 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 101 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.11 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 102 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.08 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 103 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.11 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 104 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 105 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.08 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 106 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | ICS18FIR4-02 | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS01.06 | AVENIDA GUARULHOS, JARDIM BOM CLIMA |
| 107 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | ICS18FER4-02 | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS01.06 | AVENIDA GUARULHOS, JARDIM BOM CLIMA |
| 108 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 109 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 110 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 111 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 112 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 113 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 114 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 115 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 116 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 117 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 118 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 119 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 120 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS16FI-02I | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 121 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS16FI-02I | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 122 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS16FI-02I | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 123 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS16FI-02I | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 124 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS16FI-02I | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 125 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 126 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 127 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 128 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 129 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDAS | SDAS | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 130 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.09 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 131 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.09 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 132 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.05.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 133 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.07 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 134 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.05.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 135 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS01.07 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 136 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.34 | AVENIDA MARCIAL LOURENÇO SERÓDIO, SÃO JOÃO |
| 137 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.34 | AVENIDA MARCIAL LOURENÇO SERÓDIO, SÃO JOÃO |
| 138 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.31 | AVENIDA PASCHOAL THOMEU, JARDIM PONTE ALTA I |
| 139 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.31 | AVENIDA PASCHOAL THOMEU, JARDIM PONTE ALTA I |
| 140 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.08 | AVENIDA SANTANA DO JACARÉ , BOM CLIMA |
| 141 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.08 | AVENIDA SANTANA DO JACARÉ , BOM CLIMA |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 142 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.08 | AVENIDA SANTANA DO JACARÉ , BOM CLIMA |
| 143 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.08 | AVENIDA SANTANA DO JACARÉ , BOM CLIMA |
| 144 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.07 | AVENIDA SANTANA DO JACARÉ , BOM CLIMA |
| 145 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.33 | RUA ADALBERTO BELLINI , JARDIM BANANAL |
| 146 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.33 | RUA ADALBERTO BELLINI , JARDIM BANANAL |
| 147 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.05.03 | RUA ANGELINI , PONTE GRANDE |
| 148 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.05.03 | RUA ANGELINI , PONTE GRANDE |
| 149 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.05.03 | RUA ANGELINI , PONTE GRANDE |
| 150 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.05.03 | RUA ANGELINI , PONTE GRANDE |
| 151 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.05.05 | RUA NICOLAU FALCI, JARDIM ADRIANA |
| 152 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.05.05 | RUA NICOLAU FALCI, JARDIM ADRIANA |
| 153 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.32 | RUA NOVA GUATAPORANGA, CIDADE JARDIM CUMBICA |
| 154 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.32 | RUA NOVA GUATAPORANGA, CIDADE JARDIM CUMBICA |
| 155 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.32 | RUA NOVA GUATAPORANGA, CIDADE JARDIM CUMBICA |
| 156 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.32 | RUA NOVA GUATAPORANGA, CIDADE JARDIM CUMBICA |
| 157 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.32 | RUA NOVA GUATAPORANGA, CIDADE JARDIM CUMBICA |
| 158 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.32 | RUA NOVA GUATAPORANGA, CIDADE JARDIM CUMBICA |
| 159 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 160 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 161 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 162 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 163 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 164 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 165 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 166 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 167 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 168 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 169 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 170 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 171 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 172 | AR CONDICIONADO | LG | 12000 BTUS | 12000 | SPLIT | SDAS | SDAS02.01.37 | RUA SAMUEL LIBORIO DE AVILA, JARDIM VALERIA |
| 173 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC09SA1 INV | 9000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.27 | RUA SANTANA DO JACARÉ, BOM CLIMA |
| 174 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS00.04 | RUA SANTANA DO JACARÉ, JARDIM BOM CLIMA |
| 175 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC12CSA1 INV | 12000 | INVERTER | SDAS | SDAS00.04 | RUA SANTANA DO JACARÉ, JARDIM BOM CLIMA |
| 176 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS00.04 | RUA SANTANA DO JACARÉ, JARDIM BOM CLIMA |
| 177 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24SA1 INV | 24000 | INVERTER | SDAS | SDAS00.04 | RUA SANTANA DO JACARÉ, JARDIM BOM CLIMA |
| 178 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.29 | RUA SANTO ANTÔNIO DO INGÁ, JARDIM CUMBICA |
| 179 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18SA1 INV | 18000 | INVERTER | SDAS | SDAS02.01.29 | RUA SANTO ANTÔNIO DO INGÁ, JARDIM CUMBICA |
| 180 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 181 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 182 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 183 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 184 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 185 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU02.07 | AVENIDA TIRADENTES, JARDIM BOM CLIMA |
| 186 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU02.07 | AVENIDA TIRADENTES, JARDIM BOM CLIMA |
| 187 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU02 | AVENIDA TIRADENTES, BOM CLIMA |
| 188 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU01 | AVENIDA TIRADENTES, BOM CLIMA |
| 189 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU01 | AVENIDA TIRADENTES, BOM CLIMA |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 190 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 191 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU04 | AVENIDA TIRADENTES, BOM CLIMA |
| 192 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU04 | AVENIDA TIRADENTES, BOM CLIMA |
| 193 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU04.03 | AVENIDA TIRADENTES, JARDIM BOM CLIMA |
| 194 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU04.03 | AVENIDA TIRADENTES, JARDIM BOM CLIMA |
| 195 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD18F5 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 196 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD18F5 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 197 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD18F5 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 198 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD18F5 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU03 | AVENIDA TIRADENTES, BOM CLIMA |
| 199 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD22F5 | 22000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 200 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 201 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 202 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 203 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 204 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 205 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 206 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 207 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 208 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 209 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 210 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 211 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 212 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 213 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 214 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW22F5 | 22000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 215 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW22F5 | 22000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 216 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW22F5 | 22000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 217 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW22F5 | 22000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 218 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 219 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU03.09 | AVENIDA TIRADENTES, BOM CLIMA |
| 220 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 221 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 222 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 223 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 224 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 225 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 226 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 227 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCX30S5 | 30000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 228 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 229 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU02.09 | AVENIDA TIRADENTES, JARDIM BOM CLIMA |
| 230 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU02.09 | AVENIDA TIRADENTES, JARDIM BOM CLIMA |
| 231 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 232 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 233 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 234 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 235 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 236 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | ICS18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 237 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | ICS18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 238 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | ICS18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 239 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | ICS18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 240 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | ICS18FE-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU02.09.02 | AVENIDA TIRADENTES, JARDIM BOM CLIMA |
| 241 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 242 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 243 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 244 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 245 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 246 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 247 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 248 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 249 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | ICS18F-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 250 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | ICS18F-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 251 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | ICS18F-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 252 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | ICS18F-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 253 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | ICS18F-021 | 18000 | SPLIT | SDU | SDU | AVENIDA TIRADENTES,  BOM CLIMA |
| 254 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | 10.000 BTU | 10000 | JANELA | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 255 | AR CONDICIONADO | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 256 | AR CONDICIONADO | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 257 | AR CONDICIONADO | LG | 22000 | 22000 | SPLIT | SGE | SGE04.01.18 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 258 | AR CONDICIONADO | LG | 22000 | 22000 | SPLIT | SGE | SGE04.01.18 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 259 | AR CONDICIONADO | LG | 22000 | 22000 | SPLIT | SGE | SGE04.01.18 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 260 | AR CONDICIONADO | LG | 22000 | 22000 | SPLIT | SGE | SGE04.01.18 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 261 | AR CONDICIONADO | LG | 22000 | 22000 | SPLIT | SGE | SGE04.01.18 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 262 | AR CONDICIONADO | LG | 22000 | 22000 | SPLIT | SGE | SGE04.01.18 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 263 | AR CONDICIONADO | LG | 22000 | 22000 | SPLIT | SGE | SGE04.01.18 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 264 | AR CONDICIONADO | LG | 22000 | 22000 | SPLIT | SGE | SGE04.01.18 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 265 | UNIDADE CONDENSADORA | ELGIN | SRFE 30000-2 | 30000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 266 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC-122TNWS | 12000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 267 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 268 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 269 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 270 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 271 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 272 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 273 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 274 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 275 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 276 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 277 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 278 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 279 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 280 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 281 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 282 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 283 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 284 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 285 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 286 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 287 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 288 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 289 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 290 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 291 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 292 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 293 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 294 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 295 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 296 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 297 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 298 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 299 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 300 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 301 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.05.02 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 302 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.05.02 | AVENIDA BOM CLIMA, JARDIM BOM CLIMA |
| 303 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 304 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 305 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 306 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 307 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 308 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 309 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 310 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 311 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 312 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 313 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 314 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 315 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 316 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 317 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 318 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 319 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 320 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 321 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 322 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 323 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 324 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 325 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 326 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 327 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 328 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 329 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 330 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06.15 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 331 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 332 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 333 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 334 | AR CONDICIONADO | ELGIN | PEFI60 | 60000 | SPLIT | SGE | SGE06 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 335 | UNIDADE CONDENSADORA | SPRINGER MIDEA | 38KQX18S5 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE04.04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 336 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | JANELA | 10000 | JANELA | SGE | SGMSAI06 | AVENIDA ENGENHEIRO ALBERT LEIMER, JARDIM SÃO GERALDO |
| 337 | AR CONDICIONADO | ELGIN | 45 EJQ | 10000 | SPLIT | SGE | SGMSAI06 | AVENIDA ENGENHEIRO ALBERT LEIMER, JARDIM SÃO GERALDO |
| 338 | UNIDADE CONDENSADORA | KOMECO | KOP60FC | 60000 | SPLIT | SGE | SGMSAI06.03 | AVENIDA ENGENHEIRO ALBERT LEIMER, JARDIM SÃO GERALDO |
| 339 | AR CONDICIONADO | FREECOM | RCS-M1000 HT | 10000 | PORTATIL | SGE | SGE01.10.04 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 340 | AR CONDICIONADO | ELGIN | 45 EJQ | 10000 | SPLIT | SGE | SGE03 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 341 | AR CONDICIONADO | LG | WMM 210FGA | 21000 | JANELA | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 342 | UNIDADE CONDENSADORA | SPRINGER | 38XCBO18515MS | 18000 | SPLIT | SGE | SGE00.02 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 343 | UNIDADE CONDENSADORA | ELGIN | SHFE | 18000 | SPLIT | SGE | SGE03 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 344 | UNIDADE CONDENSADORA | ELGIN | SHFE | 18000 | SPLIT | SGE | SGE03 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 345 | UNIDADE EVAPORADORA | GREE | D1NNA 3C/1 | 12000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 346 | UNIDADE EVAPORADORA | GREE | D1NNA 3C/1 | 12000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 347 | UNIDADE EVAPORADORA | GREE | D1NNA 3C/1 | 12000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 348 | UNIDADE EVAPORADORA | GREE | D1NNA 3C/1 | 12000 | SPLIT | SGE | SGE00.02 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 349 | UNIDADE CONDENSADORA | GREE | D1NNA 3C/0 | 12000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 350 | UNIDADE CONDENSADORA | GREE | D1NNA 3C/0 | 12000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 351 | UNIDADE CONDENSADORA | GREE | D1NNA 3C/0 | 12000 | SPLIT | SGE | SGE00.02 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 352 | UNIDADE CONDENSADORA | GREE | D1NNA 3C/0 | 12000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 353 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | SMILLE | 18000 | SPLIT | SGE | SGE01 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 354 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | SMILLE | 18000 | SPLIT | SGE | SGE01 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 355 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | SMILLE | 18000 | SPLIT | SGE | SGE01.02 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 356 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | SMILLE | 18000 | SPLIT | SGE | SGE01.10 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 357 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | SMILLE | 18000 | SPLIT | SGE | SGE01 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 358 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS18FE-02 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE03 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 359 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS18FE-02 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 360 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS18FE-02 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 361 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS18FI-02 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE03 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 362 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS18FI-02 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 363 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS18FI-02 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 364 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SGE | SGE03 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 365 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SGE | SGE03 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 366 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SGE | SGE03 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 367 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SGE | SGE03 | AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, VILA AUGUSTA |
| 368 | AR CONDICIONADO | ELGIN | 45 EJQ | 10000 | SPLIT | SGE | SGE01.09 | RUA ENGENHEIRO ALEXANDRE ALVES MACHADO, VILA AUGUSTA |
| 369 | UNIDADE CONDENSADORA | GREE | D1NNA 3C/0 | 12000 | SPLIT | SGE | SGE01.09 | RUA ENGENHEIRO ALEXANDRE ALVES MACHADO, VILA AUGUSTA |
| 370 | AR CONDICIONADO | ELGIN | EJF 10000 | 10000 | SPLIT | SGE | SS19.08 | RUA ÍRIS, GOPOÚVA |
| 371 | AR CONDICIONADO | KOMECO | AMBIENT | 9000 | PORTATIL | SGE | SS19.08 | RUA ÍRIS, GOPOÚVA |
| 372 | AR CONDICIONADO | GREE | GPC12AK-A3NNAC1 | 12000 | SPLIT | SGE | SS19.08 | RUA ÍRIS, GOPOÚVA |
| 373 | AR CONDICIONADO | CONSUL | AIR MASTER | 7000 | JANELA | SGE | SGE02.08 | RUA PADRE CELESTINO, JARDIM SANTA FRANCISCA |
| 374 | AR CONDICIONADO | ENXUTA | MOBILE | 7000 | PORTATIL | SGE | SGE02.07.02 | RUA PADRE CELESTINO, JD. SANTA FRANCISCA |
| 375 | UNIDADE CONDENSADORA | PHILCO | PAC180000FM9 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE02.07.02 | RUA PADRE CELESTINO, JD. SANTA FRANCISCA |
| 376 | UNIDADE EVAPORADORA | PHILCO | PAC180000FM9 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE02.07.02 | RUA PADRE CELESTINO, JD. SANTA FRANCISCA |
| 377 | UNIDADE CONDENSADORA | PHILCO | PAC180000FM9 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE02.07.02 | RUA PADRE CELESTINO, JD. SANTA FRANCISCA |
| 378 | UNIDADE EVAPORADORA | PHILCO | PAC180000FM9 | 18000 | SPLIT | SGE | SGE02.07.02 | RUA PADRE CELESTINO, JD. SANTA FRANCISCA |
| 379 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | COOMIX | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSAI02 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 380 | AR CONDICIONADO | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSAI04 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 381 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | SPLIT INVERT | 9000 | INVERTER | SGM | SGMSAI03 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 382 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | SPLIT INVERT | 9000 | INVERTER | SGM | SGMSAI03 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 383 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD22F5 | 22000 | SPLIT | SGM | SGMSAI01 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 384 | UNIDADE EVAPORADORA | ELGIN | PVFI602DA | 60000 | SPLIT | SGM | SGMSAI01 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 385 | UNIDADE EVAPORADORA | ELGIN | PVFI602DA | 60000 | SPLIT | SGM | SGMSAI01 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 386 | UNIDADE CONDENSADORA | ELGIN | PVFE60C2VA | 60000 | SPLIT | SGM | SGMSAI01 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 387 | UNIDADE CONDENSADORA | ELGIN | PVFE60C2VA | 60000 | SPLIT | SGM | SGMSAI01 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 388 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | SPLIT INVERT | 9000 | INVERTER | SGM | SGMSAI05 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 389 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | SPLIT INVERT | 9000 | INVERTER | SGM | SGMSAI05 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 390 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-09CSA2-INV | 9000 | INVERTER | SGM | SGMSAI05 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 391 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-09CSA2-INV | 9000 | INVERTER | SGM | SGMSAI05 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 392 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | 10.000 BTU | 10000 | JANELA | SGM | CG00.01 | AVENIDA BOM CLIMA , BOM CLIMA |
| 393 | AR CONDICIONADO | CONSUL | AF 10D5 | 7000 | JANELA | SGM | CG00.01 | AVENIDA BOM CLIMA , BOM CLIMA |
| 394 | AR CONDICIONADO | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | CG00.02 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 395 | AR CONDICIONADO | SPRINGER CARRIER | MUNDIAL XCJ1850 | 18000 | SPLIT | SGM | CG00.02 | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 396 | UNIDADE EVAPORADORA | COMFEE | 42AFCD22F5 | 22000 | SPLIT | SGM | SGM | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 397 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SGM | SGM | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 398 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SGM | SGM | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 399 | UNIDADE CONDENSADORA | COMFEE | 38KCW09F5 | 9000 | SPLIT | SGM | SGM | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 400 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | SPLIT INVERT | 9000 | INVERTER | SGM | SGM | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 401 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-09CSA2-INV | 9000 | INVERTER | SGM | SGM | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 402 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-09CSA2-INV | 9000 | INVERTER | SGM | SGM | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 403 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC - 24CSA2-INV | 24000 | INVERTER | SGM | SGM | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 404 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC - 24CSA2-INV | 24000 | INVERTER | SGM | SGM | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 405 | AR CONDICIONADO | SPRINGER CARRIER | MCA 105BB SILENTIA | 10000 | JANELA | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 406 | AR CONDICIONADO | SPRINGER CARRIER | SILENTIA MCA 125BB | 12000 | JANELA | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 407 | AR CONDICIONADO | SPRINGER CARRIER | SILENTIA MCA 125BB | 12000 | JANELA | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 408 | AR CONDICIONADO | ELGIN | EAQ | 10000 | SPLIT | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 409 | UNIDADE CONDENSADORA | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 410 | UNIDADE CONDENSADORA | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 411 | UNIDADE CONDENSADORA | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 412 | UNIDADE CONDENSADORA | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 413 | UNIDADE EVAPORADORA | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 414 | UNIDADE EVAPORADORA | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 415 | UNIDADE EVAPORADORA | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 416 | UNIDADE EVAPORADORA | SPRINGER CARRIER | MODERNITA | 18000 | SPLIT | SGM | SGMSC | AVENIDA BOM CLIMA, BOM CLIMA |
| 417 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 418 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 419 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03.05 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 420 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 421 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02.05 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 422 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 423 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 424 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 425 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03.04 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 426 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 427 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02.06 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 428 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.04 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 429 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02.06 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 430 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02.05 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 431 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03.03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 432 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA  AUGUSTA |
| 433 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 434 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 435 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 436 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 437 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 438 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 439 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 440 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 441 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 442 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 443 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.04 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 444 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 445 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 446 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 447 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA  AUGUSTA |
| 448 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 449 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 450 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 451 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 452 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 453 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 454 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 455 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 456 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 457 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 458 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 459 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 460 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 461 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH01 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 462 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH02 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 463 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST24QFI-02 | 24000 | SPLIT | SH | SH03.03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 464 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST24QFI-02 | 24000 | SPLIT | SH | SH03.03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 465 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST24QFE | 24000 | SPLIT | SH | SH03.03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 466 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | ICS18FE-02 | 18000 | SPLIT | SH | SH03.03 | AVENIDA GUARULHOS, VILA AUGUSTA |
| 467 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 468 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 469 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 470 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 471 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 472 | AR CONDICIONADO | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 473 | CORTINA DE AR | KOMECO | KCAF12C | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 474 | CORTINA DE AR | KOMECO | KCAF12C | 12000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 475 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | NEO ICS18FI-02 | 18000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 476 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST24QFE | 24000 | SPLIT | SH | SH00.03.01 | AVENIDA GUARULHOS , VILA AUGUSTA |
| 477 | AR CONDICIONADO | MIDEA | LIVA MPB-12CRV | 12000 | PORTATIL | SJU | SJU01.09 | AVENIDA SALGADO FILHO, CENTRO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 478 | AR CONDICIONADO | LG | CB-18DFLA | 18000 | SPLIT | SM | SM04.01 | RUA SANTA CRUZ DO DESCALVADO, JARDIM TRIUNFO |
| 479 | AR CONDICIONADO | LG | CB-18DFLA | 18000 | SPLIT | SM | SM04.01 | RUA SANTA CRUZ DO DESCALVADO, JARDIM TRIUNFO |
| 480 | AR CONDICIONADO | CONSUL | CBY12ABB | 12000 | JANELA | SM | SM01.06 | RUA ANTONIO DE VITA, MAIA |
| 481 | AR CONDICIONADO | MIDEA | MPT-10CR | 10000 | PORTATIL | SM | SM00.00.02 | RUA ANTONIO VITA, CIDADE MAIA |
| 482 | AR CONDICIONADO | MIDEA | MPT-10CR | 1000 | PORTATIL | SM | SM02 | RUA ANTONIO VITA, MAIA |
| 483 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | BTXXAZ09 | 9000 | SPLIT | SM | SM02.09.01 | RUA ANTONIO VITA, MAIA |
| 484 | UNIDADE CONDENSADORA | SPRINGER MIDEA | 38TFCA09S5 | 38000 | SPLIT | SM | SM04 | RUA ANTONIO VITA, CIDADE MAIA |
| 485 | UNIDADE CONDENSADORA | SPRINGER MIDEA | 38TFCA09S5 | 38000 | SPLIT | SM | SM04 | RUA ANTONIO VITA, CIDADE MAIA |
| 486 | UNIDADE CONDENSADORA | SPRINGER MIDEA | 38TFCA09S5 | 38000 | SPLIT | SM | SM04 | RUA ANTONIO VITA, CIDADE MAIA |
| 487 | UNIDADE EVAPORADORA | SPRINGER MIDEA | 42TFCA09S5 | 42000 | SPLIT | SM | SM04 | RUA ANTONIO VITA, CIDADE MAIA |
| 488 | UNIDADE EVAPORADORA | SPRINGER MIDEA | 42TFCA09S5 | 42000 | SPLIT | SM | SM04 | RUA ANTONIO VITA, CIDADE MAIA |
| 489 | UNIDADE EVAPORADORA | SPRINGER MIDEA | 42TFCA09S5 | 42000 | SPLIT | SM | SM04 | RUA ANTONIO VITA, CIDADE MAIA |
| 490 | UNIDADE EVAPORADORA | ELGIN | FXBN012 | 12000 | SPLIT | SM | SM03.01 | RUA DONA GLÓRIA PAGNOCELLI, JARDIM ROSA DE FRANÇA |
| 491 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | COB 1147 | 11000 | SPLIT | SR | SR00.09.02.I | AVENIDA ANTONIO IERVOLINO, VILA AUGUSTA |
| 492 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | COB 1147 | 11000 | SPLIT | SR | SR00.09.02.I | AVENIDA ANTONIO IERVOLINO, VILA AUGUSTA |
| 493 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | 15000 MUNDIAL | 15000 | JANELA | SSP | SSP01.09.01 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 494 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.02 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 495 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.02 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 496 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.02 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 497 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.05 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 498 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.05 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 499 | CORTINA DE AR | ELGIN | CAD-3015-2 | 15000 | SPLIT | SSP | SSP01.08.05 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 500 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.02 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 501 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.02 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 502 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.05 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 503 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.05 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 504 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.02 | AVENIDA BENJAMIN HARRIS HUNICUTT, VILA RIO DE JANEIRO |
| 505 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01.08.03 | AVENIDA DOUTOR TIMÓTEO PENTEADO, VILA HULDA |
| 506 | AR CONDICIONADO | LG | WMM. 180 FGA | 18000 | JANELA | SSP | SSP00.06 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 507 | AR CONDICIONADO | SPRINGER | MAXI FLEX | 10000 | SPLIT | SSP | SSP02 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 508 | AR CONDICIONADO | LG | WUM 100FLA | 10000 | JANELA | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 509 | AR CONDICIONADO | LG | WUM100FLA | 10000 | JANELA | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 510 | AR CONDICIONADO | LG | WUM 100FLA | 10000 | JANELA | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 511 | UNIDADE EVAPORADORA | CARRIER | SPLIT | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 512 | UNIDADE CONDENSADORA | CARRIER | SPLIT | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 513 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 514 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 515 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 516 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 517 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 518 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC18CSA1 | 18000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 519 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 520 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 521 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 522 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | CONDTAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 523 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 524 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 525 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | EVAPTAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 526 | CORTINA DE AR | KOMECO | KCAF12C | 12000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 527 | CORTINA DE AR | KOMECO | KCAF12C | 12000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 528 | CORTINA DE AR | KOMECO | KCAF12C | 12000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 529 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 530 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 531 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 532 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 533 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 534 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 535 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 536 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS24FI-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 537 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 538 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 539 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 540 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 541 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 542 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 543 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 544 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS24FE-02 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 545 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCS18FE-02 | 18000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 546 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCS18FI-02 | 18000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 547 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST09FE-02 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 548 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST09FI-02 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 549 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 550 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 551 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 552 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 553 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST09F-02 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 554 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST09F-02 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 555 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST09F-02 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 556 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST09F-02 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 557 | UNIDADE CONDENSADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 558 | UNIDADE EVAPORADORA | AGRATTO | LCST12F-02 | 12000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 559 | CORTINA DE AR | ELGIN | CAD-3009-2 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP12.01 | AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA, JARDIM SÃO GERALDO |
| 560 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.01 | RUA FELÍCIO MARCONDES, CENTRO |
| 561 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.01 | RUA FELÍCIO MARCONDES, CENTRO |
| 562 | CORTINA DE AR | ELGIN | CAD-3015-2 | 15000 | SPLIT | SSP | SSP01.08.01 | RUA FELÍCIO MARCONDES, CENTRO |
| 563 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.01 | RUA FELÍCIO MARCONDES, CENTRO |
| 564 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC-12CSA2-INV | 12000 | INVERTER | SSP | SSP01.08.01 | RUA FELÍCIO MARCONDES, CENTRO |
| 565 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 566 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 567 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 568 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 569 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18CSA1 | 18000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 570 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18CSA1 | 18000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 571 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18CSA1 | 18000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 572 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18CSA1 | 18000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 573 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 574 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 575 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 576 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 577 | CORTINA DE AR | KOMECO | KCAF12C | 12000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 578 | CORTINA DE AR | KOMECO | KCAF12C | 12000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 579 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 580 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC09CSA1 | 9000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 581 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC18CSA1 | 18000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 582 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC18CSA1 | 18000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 583 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 584 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 585 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 586 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 587 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 588 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 589 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 590 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 591 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 592 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 593 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 594 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 595 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 596 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 597 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC12CSA1 | 12000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 598 | UNIDADE CONDENSADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 599 | UNIDADE EVAPORADORA | TCL | TAC24CSA1 | 24000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 600 | CORTINA DE AR | KOMECO | KCAF12C | 12000 | SPLIT | SSP | SSP01 | RUA OSWALDO CRUZ, CENTRO |
| 601 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 602 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 603 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 604 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 605 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 606 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 607 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 608 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 609 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 610 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 611 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 612 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 613 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 614 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 615 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 616 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 617 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 618 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 619 | UNIDADE CONDENSADORA | LG | TSUC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04 | ALAMEDA DOS LIRIOS, 303, PARQUE CECAP |
| 620 | UNIDADE CONDENSADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU03.01 | RUA DORA, VILA BARROS |
| 621 | UNIDADE CONDENSADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU03.01 | RUA DORA, VILA BARROS |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 622 | UNIDADE CONDENSADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.04.04 | RUA DORA, VILA BARROS |
| 623 | UNIDADE CONDENSADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.04.04 | RUA DORA, VILA BARROS |
| 624 | AR CONDICIONADO | KOMECO | 12 FCG2 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU03.01 | RUA DORA, VILA BARROS |
| 625 | AR CONDICIONADO | KOMECO | 12 FCG2 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU03 | RUA DORA, VILA BARROS |
| 626 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04.04 | RUA DORA, VILA BARROS |
| 627 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04.04 | RUA DORA, VILA BARROS |
| 628 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.04.04 | RUA DORA, VILA BARROS |
| 629 | UNIDADE EVAPORADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.03 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 630 | UNIDADE EVAPORADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.03 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 631 | UNIDADE EVAPORADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.03 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 632 | UNIDADE EVAPORADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.03 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 633 | UNIDADE EVAPORADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.03 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 634 | UNIDADE EVAPORADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.03 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 635 | UNIDADE EVAPORADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.03 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 636 | UNIDADE EVAPORADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.03 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 637 | UNIDADE CONDENSADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.03 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 638 | UNIDADE CONDENSADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU01 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 639 | UNIDADE CONDENSADORA | ELECTROLUX | CFI 36 | 36000 | SPLIT | STMU | STMU04.02 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 640 | AR CONDICIONADO | KOMECO | 12 FCG2 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU02 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 641 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU00.00.00.01 | RUA DORA , VILA BARROS |
| 642 | UNIDADE CONDENSADORA | KOMECO | 12FCG2 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.03.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BARBARA |
| 643 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.03.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BARBARA |
| 644 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.03.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BARBARA |
| 645 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.03.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BARBARA |
| 646 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU02.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 647 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU02.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 648 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU01.02 | RUA PERNAMBUCO, VILA BARROS |
| 649 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU02.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 650 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU01.02 | RUA PERNAMBUCO, VILA BARROS |
| 651 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU02.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 652 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU02.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 653 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU02.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 654 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.03.03.01 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 655 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU01.02 | RUA PERNAMBUCO, VILA BARROS |
| 656 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU01.02 | RUA PERNAMBUCO, VILA BARROS |
| 657 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU01.02 | RUA PERNAMBUCO, VILA BARROS |
| 658 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.03.03.01 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 659 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU02.02 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 660 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.03.03.01 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |
| 661 | UNIDADE EVAPORADORA | LG | TSWNC122 | 12000 | SPLIT | STMU | STMU04.03.03.01 | RUA PERNAMBUCO, JARDIM SANTA BÁRBARA |

# ANEXO III - A
# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08/2025 - SGE02.11.03

## 1. Descrição da necessidade:

As Unidades da Prefeitura Municipal de Guarulhos estão distribuídas em diversos imóveis, dentre esses imóveis há aqueles que a climatização é feita por equipamentos de Ar-Condicionado. A manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado, faz-se necessária, tendo em vista que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, e levando em consideração esse fato, a manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. É imprescindível a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores que trabalham diariamente nas repartições públicas e dos munícipes que frequentam esses espaços. Para tanto, a Prefeitura de Guarulhos não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo necessário para a execução da demanda destes serviços.

## 2. Histórico:

**Ultimas Contratações:**

| Contrato | Objeto |
|---|---|
| 012901/2024-DLC | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, acessórios, componentes, estruturas e partes integrantes, bem como controle de qualidade do ar em sistemas de ar-condicionado. |

### 2.1. Tem contrato ou ata vigente:

( ) Sim, contrato nº _____

( ) Sim ata nº_____

( X) Não há contrato/ ata vigente para atendimento dos equipamentos deste processo.

### 2.2. Há interesse em prorrogar contrato ou ata vigente?

( ) Sim, por igual período

( ) Sim, por ___ meses, com cláusula resolutiva, mediante conclusão de contratação através do Processo ____.

( ) Não

### 2.3. Informações sobre estoque existente:

(X) Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviços

( ) Não se aplica, pois não é um produto estocável

( ) Sim, conforme especificado abaixo:

## 3. Soluções existentes no mercado:

A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:

**Solução 1:** Contratação de empresa terceirizada especializada;

**Solução 2:** Criação de cargo efetivo e contratação de pessoal através de concurso ou processo seletivo com abertura de processo de compra de peças e equipamentos para manutenção de ar condicionado;

Analisando as opções disponíveis, entende-se que a **Solução 1** demonstra ser a mais viável, pois permite que a Administração Municipal concentre seus esforços em funções essenciais, delegando tarefas mais específicas a empresas especializadas. A contratação permite ajustar rapidamente a força de trabalho conforme a demanda, sem a necessidade de contratar funcionários diretamente, bem como a abertura de diversos processos para compras de peças pode causar a parada dos equipamentos por demora na aquisição ou por conta de licitações fracassadas.

## 4. Relação de dependência com o contrato:

(X) Não se aplica

( ) Sim, conforme justificativa abaixo:

## 5. Critério de Sustentabilidade:

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

**a**) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

**b**) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

**c**) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

**d**) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

**e**) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

**f**) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada

Resolução;

**g**) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

**g.1**) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

**g.2**) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

**6. Estimativa do valor da contratação:**

| SERVIÇO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **UND** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **VL.UNT.** | **VL.TOTAL** |
| 1 | SERV. | 661 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção e readequação de sistema em sistemas de ar-condicionado, incluindo a emissão de relatórios levantamentos técnicos de conformidade dos locais de manutenção, conforme especificações do Termo de Referência | R$ 251.476,00 | R$ 3.017.712,00 |

**7. Levantamento e análise de riscos:**

•**Problemas relacionados a dificuldades técnicas avançadas sobre os equipamentos do contrato, bem como problemas relacionados a instalação como elétrica e civil.**

**Solução:** Contratação de mão de obra qualificada e com formação sobre a area.

•**Dificuldades no gerenciamento do contrato, devido a grande quantidade de equipamentos**.

**Solução**: Inclusão de software/plataforma web de gerenciamento do serviço na contratação.

**8. Definição do objeto:**

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade do ar em equipamentos e sistemas de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças.

**9. Justificativa de escolha da solução:**

A justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a contratar, no caso a prestação de serviços e manutenção corretiva/preventiva de ar-condicionado, incluindo peças para conserto, pode envolver diversos aspectos que impactam diretamente na eficiência operacional, na durabilidade dos equipamentos e nos custos associados. Como, por exemplo, redução de paradas e tempo de inatividade, uma empresa especializada em manutenção preventiva pode ajudar a identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem grandes falhas, reduzindo assim o tempo de inatividade dos sistemas de ar-condicionado. A manutenção preventiva regular contribui para a eficiência energética dos sistemas dos aparelhos, garantindo que eles operem com o máximo de eficiência, resultando em menores custos operacionais a longo prazo, pois os equipamentos consomem menos energia para manter as condições desejadas de temperatura e umidade. Optar por uma solução de manutenção corretiva e preventiva com preços transparentes e previsíveis, conforme tabela do fabricante, permite que a instituição tenha controle sobre seus custos operacionais e possa planejar seu orçamento com maior precisão.

Por fim, a escolha de uma solução que priorize a manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado, incluindo peças para conserto, conforme a tabela do fabricante, oferece vantagens técnicas e econômicas significativas, garantindo a eficiência operacional, a durabilidade dos equipamentos e a otimização dos custos operacionais a longo prazo.

**10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)**

(X) Sim, conforme PCA

( ) Sim, de acordo com o planejamento da unidade e lei orçamentária anual

( ) Não, justificar:

**11. Estimativas de quantidades:**

| **ITEM** | **UND** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** |
|---|---|---|---|
| 1 | SERV. | 12 MESES | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção e readequação de sistema em sistemas de ar-condicionado, incluindo a emissão de relatórios levantamentos técnicos de conformidade dos locais de manutenção, conforme especificações do Termo de Referência |

**12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:**

( ) Parcelamento (item), conforme justificativa abaixo:

(X) Agrupamento (não parcelamento - formação de grupos/lotes), conforme justificativa e agrupamento definido abaixo.

**1. Natureza Sistêmica e Integrada do Objeto (Inviabilidade Técnica)**

Se a manutenção for dividida seja por andar, por bloco ou por tipo de equipamento, surgirá um grave problema de diagnóstico e responsabilidade. A "Empresa A", responsável pelo andar 1, poderá atribuir a falha a um problema na central mantida pela "Empresa B", gerando um impasse que prejudica o usuário final e a Administração. Intervenções inadequadas em uma parte do sistema podem causar danos em cascata a outras partes, sendo impossível determinar qual empresa contratada foi a causadora do prejuízo, podendo diante das atribuições de responsabilidade de avaliação elétrica do ambiente, haver conflito e prejuízo ao município.

**2. Unicidade da Responsabilidade Técnica (ART/PMOC)**

A legislação vigente (Lei nº 13.589/2018) exige a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todos os edifícios de uso público e coletivo. O PMOC deve ter um profissional técnico legalmente habilitado como responsável. É tecnicamente incoerente e juridicamente frágil ter múltiplos responsáveis técnicos por um único sistema integrado. O profissional que assina a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo PMOC deve ter controle e visão sobre a totalidade do sistema para garantir sua operação segura e eficiente. O parcelamento do contrato pulverizaria essa responsabilidade, tornando a fiscalização e a responsabilização civil e criminal praticamente inexequíveis em caso de acidentes ou falhas graves.

**3. Perda de Economia de Escala (Desvantagem Econômica)**

A contratação em lote único gera uma significativa economia de escala, tornando-a mais vantajosa economicamente para a Administração. Uma vez que múltiplas empresas implicam na multiplicação de custos fixos e administrativos (equipes de gestão, veículos, ferramentas, software de gestão e etc.). Uma única empresa otimiza a alocação de sua equipe técnica, o deslocamento e a logística de compra de peças e insumos, resultando em um preço global menor. Uma contratação de maior vulto (lote único) confere à empresa contratada maior poder de negociação com fornecedores de peças e materiais, repassando essa economia ao preço final do contrato.

**4. Complexidade na Gestão e Fiscalização Contratual**

O parcelamento do objeto aumentaria exponencialmente o ônus administrativo para a equipe de fiscalização do contrato. Em vez de gerenciar um único contrato, um único preposto e um único cronograma, a Administração teria que fiscalizar diversas empresas simultaneamente, cada uma com suas particularidades, relatórios e obrigações. Isso demanda mais servidores e aumenta a complexidade da gestão. A probabilidade de conflitos entre as diferentes contratadas é altíssima, cabendo à fiscalização mediar disputas técnicas para as quais pode não ter o mesmo nível de especialização, o que gera desgaste e ineficiência.

**Conclusão:** Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto para a contratação de serviços de manutenção de ar condicionado é **tecnicamente inviável** e **economicamente desvantajoso** para a Administração Pública.

**Subcontratação:**

( ) Sim, conforme item(ns)/serviço(s) e porcentagem a ser subcontratada descrita abaixo:

(X) Não poderã ser subcontratada.

**13. Legislação sobre o assunto:**

- **Lei 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei 12.305 de 02/08/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei 13.589 de 04/1/2018** – Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de arcondicionado e obriga a elaboração de PMOC;
- **Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001** - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- **Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003** - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- **Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000** - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;
- **Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011** – Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.
- **NR 17** – Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- **Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde)** – Estabelece as principais medidas para os processos de avaliação e limpeza de sistemas de climatização;
- **ABNT NBR 16401-1 de 08/2008** – Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar-condicionado centrais e unitários;
- **ABNT NBR 15848 de 06/2010** – Estabelece procedimentos e requisitos relativos às atividades de operação e manutenção, para melhoria dos padrões higiênicos das instalações de ar-condicionado e ventilação, contribuindo desta forma para a qualidade do ar (QAI);
- **ABNT NBR 14679 de 2001** – Estabelece os procedimentos e diretrizes mínimas para execução dos serviços de higienização corretiva de sistemas de tratamento e distribuição de ar caracterizados como contaminados por agentes microbiológicos, físicos ou químicos;
- **ABNT NBR 13971 de 01/2014** – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- **ABNT NBR 17037 de 04/2023** – Estabelece padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente.
- **Lei nº 8.078, de 1990** – Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- **Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003** – Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018** – Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

**14. Premissas técnicas:**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudo Técnico Preliminar realizado, declaramos que é **VIÁVEL** a contratação proposta. Em razão dos seguintes motivos:

- A manutenção preventiva regular contribui para a eficiência energética dos sistemas dos aparelhos, garantindo que eles operem com o máximo de eficiência, resultando em menores custos operacionais a longo prazo.
- Durabilidade dos equipamentos e nos custos associados. Uma empresa especializada em manutenção preventiva pode ajudar a identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem falhas mais graves.
- A contratação permite ajustar rapidamente a força de trabalho conforme a demanda, sem a necessidade de contratar funcionários diretamente.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Portaria 11/2025 – SF.

**15. Padronização:**

O presente estudo foi elaborado em conformidade com o Princípio da Padronização, conforme disposto no artigo 47, inciso I, da Lei nº 14.133/21

**16. Indicação de Marca ou Modelo:**

Não há indicação de marca ou modelo.

**17. Atividade Acessória:**

Não se aplica.

**18. Bens de luxo:**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**19. Princípio da segregação de funções:**

As funções são divididas em planejamento, condução da licitação e gestão do contrato, garantindo mais controle e transparência (artigos 5º e 7º da Lei 14133/2021).

(X) Sim, atende os princípios da segregação de função.

( ) Não, conforme justificativa abaixo:

**20. Mapa de risco (matriz de risco):**

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Para cada risco identificado é necessário definir a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Posteriormente a essa ação, executa-se uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos, por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, como a tabela a seguir:

| Classificação | Valor |
|---|---|
| Baixo | 5 |
| Médio | 10 |
| Alto | 15 |

*Classificação de escala da probabilidade e do impacto*

A descrição dos impactos é:

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento;
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal qual resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A Matriz Probabilidade x Impacto (3x3) utilizada no presente documento, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco, e representada pela tabela a seguir:

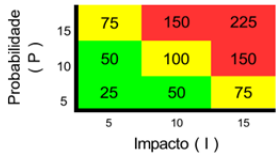


*Matriz Probabilidade x Impacto*

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz *Probabilidade x Impacto*. Caso o risco enquadre-se na região verde seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela entende-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Já na região vermelha entende-se como nível de risco alto.

Quanto às ações pertinentes no mapa de risco, a ação preventiva se dará com o intuito de observar com antecedência o risco e concluir sobre as prováveis consequências. Já a ação de contingência tem o caráter de definir as estratégias de como a Prefeitura de Guarulhos irá responder a eventos importantes que afetam os planos originais, visando mitigar os impactos de eventos que podem interromper ou comprometer o trâmite licitatório, com o objetivo de garantir a continuidade da operação.

**IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS**

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento:

| Risco | Descrição | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (P x I) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Falta de Clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas | 5 | 15 | 75 |
| 02 | Não realizar ampla pesquisa de mercado durante o Estudo Técnico Preliminar | 5 | 15 | 75 |
| 03 | Pesquisa de preços insuficientes ou com problemas | 5 | 15 | 75 |
| 04 | Falha nos elementos descritivos do objeto licitado | 5 | 15 | 75 |
| 05 | Licitação deserta ou fracassada | 5 | 15 | 75 |
| 06 | Proposta do pregão com valor superior ao estimado | 5 | 15 | 75 |
| 07 | Apresentação de recurso | 10 | 10 | 100 |
| 08 | Atraso no início do contrato | 5 | 10 | 50 |
| 09 | Descumprimento de cláusula contratuais por parte da contratada | 5 | 10 | 50 |

**RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Risco 01: Falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade** | Baixa | **Impacto** | Alto |
| **Danos** | Atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados; fragilidade na justificativa da contratação | | |
| **Ações Preventivas** | | | **Responsável** |
| Realizar Estudo Técnico acurado | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |
| Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |
| **Ações de Contingência** | | | **Responsável** |
| Realizar ajustes no projeto | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |

**Risco 02: Não realizar ampla pesquisa de mercado durante o Estudo Técnico Preliminar da contratação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade** | Baixa | **Impacto** | Alto |
| **Danos** | Falta de estudo comparativo; solução não atende aos resultados pretendidos (de negócio ou técnico) | | |
| **Ações Preventivas** | | | **Responsável** |
| Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes e consultar fornecedores. | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |

| | |
|---|---|
| Elaborar Estudo Técnico Preliminar robusto, que apresente estudo comparativo realizado entre várias soluções existentes | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Realizar nova pesquisa até encontrar um padrão de referência e mais soluções que atendam aos resultados pretendidos | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |

**Risco 03: Pesquisa de preços insuficiente ou com problemas**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade** | Baixa | **Impacto** | Alto |
| **Danos** | Orçamento estimativo indevido | | |
| **Ações Preventivas** | | | **Responsável** |
| Realizar pesquisa de preços utilizando diversas fontes de preços | | | Responsável pela cotação |
| Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de preços | | | Responsável pela cotação |
| **Ações de Contingência** | | | **Responsável** |
| Realizar nova pesquisa de preços | | | Responsável pela cotação |

**Risco 04: Falhas nos elementos descritivos do objeto licitado**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade** | Baixa | **Impacto** | Alto |
| **Danos** | Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação; licitação fracassada ou deserta | | |
| **Ações Preventivas** | | | **Responsável** |
| Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |
| Consultar fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |
| Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |
| **Ações de Contingência** | | | **Responsável** |
| Corrigir a especificação técnica | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |

**RISCOS RELACIONADOS AS ETAPAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Risco 05: Licitação deserta ou fracassada**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade** | Baixa | **Impacto** | Alto |
| **Danos** | A Prefeitura de Guarulhos ficar sem cobertura contratual, bem como ficar sem os produtos necessários. | | |
| **Ações Preventivas** | | | **Responsável** |
| Divulgar amplamente a licitação | | | Departamento de Licitações e Contratos – SF06 |
| Realizar pesquisas de mercado verificação de editais de outros órgãos públicos e utilizar conhecimento dos contratos anteriores para definir um valor justo na licitação de forma a atrair a participação de empresas no certame | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |
| Cuidar para que a exigência de qualificação técnica do termo de referência não afaste um número razoável de empresas estarem competindo na licitação. | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |
| **Ações de Contingência** | | | **Responsável** |
| Instaurar processo de contratação emergencial | | | Diretor de Departamento e Chefe de Divisão |
| Abertura de novo procedimento licitatório com o documento de referência reajustado | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |

**Risco 06: Proposta do pregão com valor superior ao estimado**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade** | Baixa | **Impacto** | Alto |
| **Danos** | Licitação fracassada | | |
| **Ações Preventivas** | | | **Responsável** |
| Elaborar de forma precisa o valor de referência da contratação | | | Responsável pela cotação |
| Acompanhar as apresentações de propostas | | | Pregoeiro |
| **Ações de Contingência** | | | **Responsável** |
| Desclassificar a empresa em caso de proposta acima do valor estimado | | | Pregoeiro |
| Negociar o valor com as licitantes | | | Pregoeiro |
| Determinar a adequação do valor unitário dos itens que se encontrarem acima do estimado | | | Pregoeiro |

**Risco 07: Apresentação de recurso**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade** | Média | **Impacto** | Médio |
| **Danos** | Atraso na contratação | | |
| **Ações Preventivas** | | | **Responsável** |
| Realizar boa condução do certame | | | Pregoeiro |
| Realizar adequada análise da documentação de habilitação Técnica da licitante | | | Pregoeiro |
| **Ações de Contingência** | | | **Responsável** |
| Responder aos recursos com agilidade e precisão, evitando disputas judiciais | | | Pregoeiro, Equipe da Unidade SGE02.11.03 |
| Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos | | | Pregoeiro |

**RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Risco 08: Atraso no início do contrato**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade** | Baixa | **Impacto** | Médio |
| **Danos** | Atraso na disponibilização dos serviços | | |
| **Ações Preventivas** | | | **Responsável** |
| Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato | | | Fiscal do Contrato |
| **Ações de Contingência** | | | **Responsável** |
| Realizar reunião com representante da contratada para solução da questão | | | Gestor do Contrato |
| Solicitar a abertura de procedimento apuratório para eventual aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato | | | Gestor do Contrato |
| Em caso máximo de não atendimento, solicitar a rescisão do contrato e iniciar um novo processo de contratação. | | | Gestor do Contrato<br>Equipe da Unidade SGE02.11.03 |

**Risco 09: Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade** | Baixa | **Impacto** | Médio |
| **Danos** | Não disponibilização dos serviços desejados | | |
| **Ações Preventivas** | | | **Responsável** |
| Prever penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais no termo de Referência | | | Equipe da Unidade SGE02.11.03 |

| | |
|---|---|
| Realizar reunião inaugural do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços | Gestor do Contrato |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Solicitar a abertura de procedimentos apuratório, para fins de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência | Gestor do Contrato |
| Solicitar a rescisão do contrato e iniciar um novo processo de contratação. | Gestor do Contrato<br>Equipe da Unidade SGE02.11.03 |

**21. Identificação do responsável pela elaboração do ETP (nome, CF, cargo):**

Felipe dos Santos Ribeiro, Cód. Funcional: 83441, Diretor de Departamento.

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/2025-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Ribeiro**, **Diretor(a) de Departamento**, em 12/11/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6356514** e o código CRC **69662760**.

# ANEXO IV
# MINUTA DE CONTRATO

# Contrato de Prestação de Serviços

* MINUTA DE DOCUMENTO

**Nº.  /2026**

**CONTRATADA:**
**CÓDIGO:**
**PROCESSO:** 1101.2025/0019367-4
**OBJETO:** Manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade do ar em equipamentos e sistemas de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças.

## 1. PREÂMBULO

**1.1 PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Av. Bom Clima, 91 - Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Gestão, Sr. ____,** e a empresa **____,** inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida à ___ - CEP ___, **Fone:** (__) ___, **e-mail:** ____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.

**1.2 FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de homologação, pela autoridade competente, de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº ____-SFIL,** que se acha juntada ao processo supracitado.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1 NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade do ar em equipamentos e sistemas de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição do(s) Serviço(s) | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | 12 | Mês | Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Ar-Condicionado<br>Quantidade de equipamentos: 661 | R$ | R$ |

**2.2 FORMA DE EXECUÇÃO:** Serviço continuado.

**2.3** Os serviços incluem:

**2.3.1** Manutenção Preventiva Mensal: Conforme cronograma e checklist definidos no PMOC.

**2.3.2** Manutenção Corretiva: Atendimento a chamados para reparos e consertos, com fornecimento e substituição de todas as peças e componentes necessários, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**2.3.3** Relatórios e Documentação: Elaboração e disponibilização do PMOC, Relatório de Conformidade Técnica e relatórios mensais de execução.

**2.3.4** Sistema de Gerenciamento Online: Fornecimento de acesso a um software para acompanhamento em tempo real dos serviços.

**2.4 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços deverão ser prestados nos endereços constantes na "Relação de Equipamentos de Ar-Condicionado", correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

**2.5 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Gestão**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência**.**

## 3. PRAZOS

**3.1 PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

**3.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**3.1.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.1.3** A prorrogação contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo, antes do término da vigência em curso.

**3.1.4** A contratação não poderá ser prorrogada quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, que abrange todos os órgãos da Administração Pública, ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Guarulhos.

**3.1.5 PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, os seguintes documentos:

**a)** Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na cláusula 7 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

**3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO:** As manutenções deverão ser executadas na perdiodicidade descrita no Termo de Referência, observando-se os prazos abaixo:

**3.2.1** Manutenção preventiva: conforme estabelecido no PMOC;

**3.2.2** Manutenção corretiva: máximo de 02 (dois) dias úteis;

**3.2.3** Manutenção corretiva emergencial ou em Datacenters: máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

MINUTA

**3.3 MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** os modelos de gestão e de execução são aqueles consignados no Termo de Referência, de responsabilidade da Unidade Requisitante.

**4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1 VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R$ ___ (____).**

**4.2 RECURSOS:** A despesa onerará, inicialmente, a(s) seguinte(s) dotação(ões):

1110.0412200332.100.01.1100000.339039.0000

**4.3 FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos da cláusula 5.5 deste contrato, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observadas as seguintes condições:

**a)** Anteriomente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição;

**b)** Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento;

**c)** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela CONTRATADA;

**d)** O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF;

**e)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**f)** Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

**g)** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção de regularidade fiscal;

**h)** Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

**i)** No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira:
I = (meta da inflação/100)/365

**4.4 REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

**4.4.1** O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.

**4.4.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.4** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5. RESPONSABILIDADES**

**5.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e/ou no Termo de Referência;

**c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**e)** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, de acordo com a respectiva medição;

**f)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou de repactuação de preços, feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo devidamente instruído.

**g)** Cientificar o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

**h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**i)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**j)** Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:

**a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

MINUTA

**c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

**d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**e)** demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

**5.2** São obrigações da CONTRATADA:

**a)** A assunção integral de responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

**b)** O cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**c)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, ou, ainda, de acordo com o objeto, disponível de outra forma, a ser analisada pela CONTRATANTE (on-line, por exemplo), a qual deve ser indicada antecipadamente pela CONTRATADA, para representá-lo na execução do contrato;

**a)** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

**d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**e)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo estipulado na cláusula 5.4**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devidamente comprovados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, garantido o contraditório e ampla defesa;

**h)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;

**i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, devendo ser observada a urgência da situação;

**k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, respeitadas as vedações existentes por força de lei ou regulamentações, de acordo com o objeto deste contrato, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**l)** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**o)** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**r)** Obrigar-se-á a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**s)** Caso a CONTRATADA deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

**t)** Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados, se aplicável, de acordo com o objeto contratual.

**u)** Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.

**v)** Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis;

**w)** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devidamente comprovados.

**x)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

**y)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sendo este, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

**z)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**aa)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

MINUTA

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21.

**bb)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**cc)** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**dd)** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**ee)** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**ff)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**gg)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**5.3** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

**5.4** Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

**a)** Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**b)** Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**c)** Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

**5.5** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

**a)** provisoriamente, em até **05 (cinco) dias úteis,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida, notificando a CONTRATADA para a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**b)** definitivamente, em **até 10 (dez) dias do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida, com o devido ateste da Nota Fiscal.

**c)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.6** As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

**5.7** Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência.**

MINUTA

**6. SANÇÕES E EXTINÇÃO**

**6.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

**e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**f)** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**g)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

**i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.

**6.2** Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**6.2.1 ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.2.4;

**6.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;

**6.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR,** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;

**6.2.4 MULTA,** aplicada da seguinte forma:

**a)** Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

**b)** Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

**c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10%** a **20%** sobre o valor da parcela inadimplida, a ser definida conforme item 6.8;

**d)** Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20%** a **30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

**6.2.5** Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.2.6** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

**a) 06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

**b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

**c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

**6.2.7** A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

**6.2.8** Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.3** A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

**6.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

**6.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

**6.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**6.6.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

**6.6.2** Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após o horário determinado do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

**6.6.3** Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

**6.7** Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

**6.8** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.9** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**6.10** A extinção contratual poderá ser, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**a)** Conforme o motivo, podem-se aplicar também as disposições dos artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

**6.11** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.12** O atraso superior a **20 (vinte) dias úteis** para suplementação ou reposição da garantia contratual, caso exigida, autoriza a CONTRATADA a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**6.13** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**6.14** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, **pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

**6.14.1** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item acima ocorra **com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário**, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses da data da comunicação**.

**6.15** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

MINUTA

**6.15.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**6.16** A extinção, sempre que possível, será precedida:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1 DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA apresenta neste ato, como condição para assinatura,** garantia contratual no valor de **R$ ____ (____)**, conforme previsto no artigo 96 e seguintes, da Lei Federal 14.133/21, equivalente a **5%** do valor total do Contrato, que será levantada após o término e entrega dos serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, diante da extinção do contrato**.**

**7.1.1** A garantia contratual deverá ter validade igual ao prazo de execução/vigência do contrato, acrescidos de **90 (noventa) dias**, sendo que em caso de prorrogação, esse prazo deverá também ser somado à data final do novo período.

**7.1.2** A garantia contratual deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato, sendo que em caso de iminente vencimento durante a vigência do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deve providenciar sua renovação, sendo que o(s) responsável(is) pela gestão contratual deve(m) acompanhar os prazos contratuais e solicitar a renovação, junto à CONTRATADA.

**7.1.3** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

**7.1.4** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.1.5** Na hipótese de suspensão ou paralização do contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia até o reinício da execução, devendo o(s) responsável(is) pela gestão contratual verificar tal condição e solicitar a renovação junto à ordem de reinício.

**7.1.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada pelo(s) responsável(is) pela gestão contratual.

**7.2 CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**a)** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**b)** O Edital de Licitação, conforme o fundamento acima;

**c)** A Proposta da CONTRATADA; e

**d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**7.3** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**7.4 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**7.5** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela unidade requisitante, com anuência da CONTRATADA, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo esse prazo ser observado pelos responsáveis pela gestão do contrato, respeitados, ainda, os prazos estipulados na Súmula 15 da PGM.

**7.6** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21, devendo a unidade requisitante encaminhar ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos as devidas justificativas e solicitação para o apostilamento.

**7.7** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

**7.8** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**7.8.1** A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**7.9** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.10** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo sua aplicação ser precedida da devida análise jurídica.

**7.11** Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

**7.12** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**7.13** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**7.14** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**7.15** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**7.16** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

MINUTA

**7.17** A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**7.18** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**7.19** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**7.20** A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, se aplicável, e se compromete a:

**a)** Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

**b)** Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

**c)** Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

**d)** Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

**e)** Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

**f)** Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

**7.21** No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA declara que ofertou sua proposta ciente e em concordância com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão originário, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

**7.22 FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, digitalmente, mediante acesso com senha pessoal, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

Secretário de Gestão

**RAZÃO SOCIAL**

**Nome:**

**Cargo:**

MINUTA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Gestão)**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026**

**OBJETO: Manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade do ar em equipamentos e sistemas de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, data da última assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: Secretário de Gestão

CPF:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Secretário de Gestão

CPF:

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Secretário de Gestão

CPF:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

MINUTA

CPF:

**RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Nome:

Cargo: Subsecretário de Licitações e Contratos

CPF:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Estevam de Barros Ferrazzini**, **Chefe de Divisão Técnica**, em 08/09/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Reny Maria Pelaes Rossetto**, **Chefe de Seção Técnica**, em 08/09/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5639579** e o código CRC **6CB898EC**.

MINUTA